

APRESENTAÇÃO
EMENDAS

00025

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433/2008			
AFONSO HAMM		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

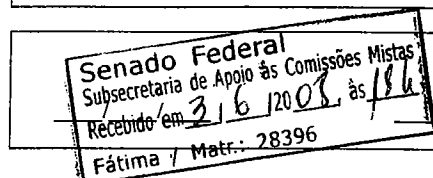
TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 433, de 2008, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

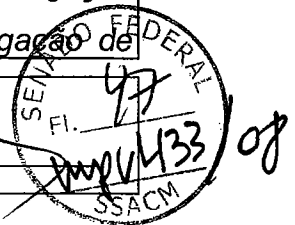
“Art. 7º As embarcações estrangeiras poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10, ou, ainda, mediante autorização, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por empresas brasileiras de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com as efetivamente oferecidas por empresas estrangeiras, para o mesmo tipo de transporte ou apoio .

Parágrafo único. O governo brasileiro poderá celebrar acordos internacionais que permitam a participação irrestrita de embarcações estrangeiras nas navegações referidas neste artigo, desde que idêntico privilégio seja conferido à bandeira brasileira nos outros Estados contratantes. (NR)”



ASSINATURA







CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**DATA
03/06/2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433/2008**AFONSO HAMM**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

*apoio marítimo ou portuário. (NR)''***JUSTIFICATIVA**

A reserva do mercado de transporte aquaviário de cabotagem para empresas brasileiras de navegação, instituído por lei, é resquício do conceito de auto-suficiência que dominou as mentalidades durante boa parte do século XX. O interesse de determinados grupos econômicos, confundido com o princípio da soberania nacional, sobrepunha-se ao interesse da maioria da coletividade.

O objeto desta medida provisória, o trigo, é exemplo de como o atual estado de coisas na navegação de cabotagem, a despeito de pretender proteger uma determinada indústria, acaba solapando a competitividade de diversas outras e o próprio bem-estar do cidadão comum. De fato, o trigo que se produz na metade sul do Rio Grande do Sul, embora se equipare com qualquer trigo de qualidade produzido no exterior, tem sua capacidade de competir no mercado interno diminuída pelo elevado valor do frete cobrado pelos monopolistas nacionais, que sequer possuem navios e esquemas gerenciais tão avançados como os de empresas estrangeiras.

Esta emenda, portanto, é, no mínimo, a tentativa de se jogar luz sobre esse inegável problema para a operação do livre mercado no país.

ASSINATURA

